



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EDITAL Nº 014/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DECISÃO

DO ITEM 1.5, SUBITEM 1.5.2

CONSIDERANDO que a empresa **BCM AMBIENTAL LTDA** alega que há algumas irregularidades quanto as exigências contidas no edital, relativos à exigência na qualificação técnica, especificamente quanto aos itens 1.5 e 1.5.2;

CONSIDERANDO que a empresa **BCM AMBIENTAL LTDA** alega que tais exigências se mostram desarrazoadas, ainda que documento exigido no Edital relativo ao manual de procedimentos e rotinas executados não estão previstos nos artigos 27 e 30 da Lei de Licitação;

CONSIDERANDO que o item 1.5.2 solicita que “A empresa participante deverá apresentar ainda as seguintes documentações: a) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.”;

CONSIDERANDO que o item 1.5.2 solicita que “e) O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações, conforme item 9.4.6. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes”;

CONSIDERANDO que a Administração, ao desincumbir de seu ônus, deve observar o princípio constitucional da isonomia, visando a proposta mais vantajosa, sendo inviável que nos atos convocatórios advenham com cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes;

CONSIDERANDO que é poder discricionário da Administração definir qual o rol de documentos será exigido para fins de qualificação técnica e que esses devem ser postos, contíguos ao princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que as exigências dos itens supramencionados não impactam na verificação de qualificação técnica das participantes, somente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a fim de garantir a segurança da contratação, sendo um documento unilateral emitido pela própria empresa;

CONSIDERANDO que dispõe o final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao disciplinar que nas contratações deve se exigir somente as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

CONSIDERANDO que as exigências de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa possui capacidade técnica para execução do serviço, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência e planejamento na execução de objeto compatível;

CONSIDERANDO que a presente impugnação já fora objeto de outras impugnações referentes ao mesmo pregão/item;

CONSIDERANDO o julgamento da impugnação pelos mesmos fatos e argumentos já apresentados;

DECIDO NÃO DAR PROVIMENTO, vez que a Administração julga ser suficiente a documentação solicitada no referido item, considerando que o que proposto no item não infringe a legislação ou torna o certame de caráter impeditivo.

São Simão, 19 de julho de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação